



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA
APROVADO EM SESSÃO
DE: 12/02/2026
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-
BOI/PA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 21, inciso VII e art. 33, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica reajustado em 6,79% (seis unidades e setenta e nove centésimos por cento) o valor do vencimento base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Peixe-Boi/PA, a título de recomposição inflacionária, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, exceto aos servidores que no mês de janeiro de dois mil e vinte e seis auferiram o valor do salário-mínimo vigente no País.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Peixe-Boi do Pará, em 10 de fevereiro de 2026.


Allan Thyery Pinto de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi


Adriano Oliveira da Silva
Vereador Vice-Presidente


Edson Rosemildo Freitas
Vereador 1º Secretário


Antonio Fabio de Farias
Vereador 2º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peixe-Boi do Pará, encaminha para apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Resolução nº 001/2026, que reajusta o valor do vencimento base dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Peixe-Boi do Pará, em 6,79% (seis unidades e setenta e nove centésimos por cento), fundamentado no art. 37, inciso X da Constituição Federal consolidado com o art. 21, inciso VII e art. 33, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Embora os poderes sejam distintos, a Mesa apresenta o referido Projeto de Resolução nos mesmos índices aplicados pelo Executivo aos seus servidores, que tomou como base o INPC referente ao período anual, considerando a última revisão salarial.

Assim, findo o interstício previsto na lei supramencionada, nada mais justo que promover, desde logo, a recomposição das perdas inflacionárias para os servidores deste Poder Legislativo.

Plenário da Câmara Municipal de Peixe-Boi do Pará, em 10 de fevereiro de 2026.


Allan Thyerry Pinto de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi


Adriano Oliveira da Silva
Vereador Vice-Presidente


Edson Rosemildo Freitas
Vereador 1º Secretário


Antonio Fabio de Farias
Vereador 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA
APROVADO EM SESSÃO
DE: 
PEIXE-BOI